



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS

PORTARIA Nº 135/FPS/PMJP/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor Carlos Alberto Eustáquio de Farias”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1403/05 e suas alterações, e pelo Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** em favor do servidor **CARLOS ALBERTO EUSTÁQUIO DE FARIAS**, brasileiro, portador do RG nº 1118106 SSP/PE, e inscrito no CPF de nº 141.789.824-00, cadastro/matricula nº 8298, no cargo de Prof. Licenciatura Plena – P-III, com carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, admitido em 27/04/1998, estatutário a partir de 1º/08/2005, **com proventos proporcionais** a 8213/12775 dias de contribuição, equivalentes a 64,289% do tempo exigido, e calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-14139/2019, e por força do inciso III do § 1º do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 32 e 56 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 22 de dezembro de 2020.

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA

Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº13279/GAB/PM/JP/2020